GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001917.989.22-0 - Contas Anuais.

Órgão: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2022.

Responsáveis: Mário Luiz Sarrubbo (Procurador Geral de Justiça) e João Machado de Araújo Neto (Procurador Geral de Justiça Substituto).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

PROCESSOS

TC-003746.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

Ordenadores da Despesa: Mário Luiz Sarrubbo e João Machado de Araújo Neto.

TC-003747.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria Geral.

Ordenadores da Despesa: Michel Betenjane Romano e Patrícia de Carvalho Leitão.

EMENTA: RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA A CONTENTO. LIMITES DE GASTOS DE PESSOAL ATENDIDOS. CONSTANTE MELHORIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 29 de abril de 2025, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas do Ministério Público do Estado de São Paulo e de suas 2 (duas) unidades gestoras executoras relativas ao exercício de 2022, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, com quitação, consoante disposto pelo artigo 34 da já citada lei, aos Senhores Procuradores Gerais de Justiça Mário Luiz Sarrubo e João

Machado de Araújo Neto e liberação, ainda, dos ordenadores de despesa e responsáveis por adiantamentos, almoxarifados e fundo especial de despesa, relacionados nos respectivos processos, ficando excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, também, o arquivamento definitivamente dos processos dependentes e os expedientes que acompanham os presentes autos,

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr